



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO 12.084-7/2018

ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2017

ÓRGÃO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GESTORES PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça no período de 01/01/2017 a 05/03/2017
MAURO BENEDITO POUSO CURVO – Procurador-Geral de Justiça no período de 06/03/2017 a 31/12/2017.

ADVOGADO NÃO CONSTA

RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, no período de 01/01/2017 à 05/03/2017 e do Senhor Mauro Benedito Pouso Curvo, no período de 06/03/2017 à 31/12/2017, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT).

2. A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria realizou a inspeção *in loco* na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 21/08/2017 à 05/09/2017 e de 22/01/2018 a 26/01/2018, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 9479/2017 e Ofício 01/1ªRel/17.

RECEITAS

3. Conforme o Relatório de Auditoria, a previsão de Receita para o exercício de 2017 foi na ordem de R\$ 454.140.073,00, sendo R\$ 453.315.682,00 para a Procuradoria-Geral de Justiça e R\$ 824.391,00 atribuído ao Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.



4. Segundo a Equipe Técnica, a efetiva arrecadação no exercício perfaz o montante de R\$ 432.951.134,47. Constatou, ainda, que a receita arrecadada no período correspondeu a 95,33% da previsão.

5. Esse resultado indica *déficit* de arrecadação, no valor de R\$ 21.188.938,53, de acordo com os dados obtidos por meio da análise do Balanço Orçamentário – Anexo 12, publicado no sistema FIPLAN (FIP 729 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).

6. O *déficit* de R\$ 21.188.938,53 é referente ao atraso do duodécimo, pelo Executivo, em descumprimento à Lei Orçamentária Anual e ao artigo 168 da Constituição Federal, que dispõe sobre o repasse até o 20º dia de cada mês, aos Poderes, dos valores consignados no orçamento.

7. Com relação à receita, a Equipe Técnica verificou que, da amostra analisada, o arrecadado no exercício foi contabilizado de acordo com o artigo 57 da Lei 4.320/1964.

DESPESAS

8. A SECEX apontou que não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais, ilegítimas; e nem foram constatadas despesas superfaturadas. As despesas foram feitas de acordo com o processo regular de empenho e liquidação, respaldando o seu pagamento; e na liquidação das despesas, evidenciou documentos comprobatórios das entregas dos produtos e prestações dos serviços.

LICITAÇÕES

9. Quanto a este ponto, a Auditoria esclareceu que, no período avaliado, foram realizados procedimentos licitatórios nas modalidades de tomada de preços e pregão presencial, bem como verificou a ocorrência de dispensas e processos de inexigibilidade. Ressaltou, ainda, que não constatou a realização de licitação na modalidade



concorrência.

10. Todas as Tomadas de Preços informadas tiveram como objeto obras e serviços de engenharia, sendo de competência da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

11. Não fizeram parte da amostra da auditoria, as dispensas. Desconsiderando os pregões presenciais fracassados, desertos e anulados, bem como os que trataram de obras e serviços de engenharia, restaram os pregões que perfizeram o valor estimado de R\$ 18.982.598,93, conforme anexo II, folha 30, do Relatório Técnico Preliminar. Do valor citado, foram analisados R\$ 7.438.467,00, que representaram 40% dos pregões realizados.

12. Com relação às inexigibilidades, a SECEX verificou a realização do valor estimado de R\$ 1.438.140,00, sendo analisados R\$ 1.249.454,88, o que representa 86,88% do total realizado.

13. Ademais, a Equipe de Auditoria ressaltou que a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria atendeu aos requisitos dispostos no artigo 51, da Lei 8.666/1983.

14. Além disso, destacou que os Pregões realizados pelo Órgão ocorreram na forma presencial e não na forma eletrônica. Desse modo, a Equipe Técnica asseverou que o pregão eletrônico oferece maior competitividade entre os licitantes, além de reduzir os custos e valores das propostas, razão pela qual recomendou a possibilidade de adoção do pregão eletrônico em parte dos processos licitatórios.

CONTRATOS

15. Os contratos foram devidamente fiscalizados por servidor designado pela Administração, sendo que, foram prorrogados em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no artigo 57, da Lei 8.666/1983, e as alterações



contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

16. A SECEX informou que houve contabilização previdenciária patronal devida à Previdência Geral e à Própria; que houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à Previdência Geral e à Própria e as quotas de contribuição previdenciária, descontadas dos segurados, foram repassadas à Previdência Geral e a Própria, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal.

RESTOS A PAGAR

17. A Equipe Técnica informou que não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2017, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/1964.

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

18. Durante o exercício analisado, a Equipe de Auditoria informou que integraram a amostra analisada o inventário dos bens móveis incorporados ao patrimônio da Procuradoria até 31 de dezembro de 2017, e as despesas referentes ao abastecimento, manutenção e situação cadastral no DETRAN dos veículos.

19. Da amostra analisada, a SECEX informou que há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – artigos 28, 30 e 31 do Decreto Estadual 2.067/2009); que não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão; que não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, bem como não houve alienação de bens no órgão, no exercício de 2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

20. A SECEX relatou que, quanto aos dados disponibilizados por meio do



Sistema APLIC, a Procuradoria-Geral de Justiça enviou as informações obrigatórias ao TCE-MT, em consonância com o artigo 70 da Constituição Federal e artigo 184, da Resolução 14/2007-TCE/MT.

21. Assim, a SECEX apontou que as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT; que não foi constatado o envio de documentos ilegíveis ou em desconformidade e que não houve sonegação de informações e documentos ao TCE/MT.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

22. A Equipe Técnica, responsável pelo Relatório Técnico, destacou que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar, a este Tribunal, sobre irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar e notificar o gestor competente, diante de irregularidades constatadas.

23. A Equipe de Auditoria constatou, ainda, que foi observado o princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (artigo 5 da Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT) e foram disponibilizados, pelo gestor, os recursos humanos, materiais e infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

24. A SECEX constatou, também, que a Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão, como se verifica no Organograma da PGJ, e está vinculada diretamente à Secretaria Geral de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

25. Informou, por fim, que o responsável pela Unidade de Controle Interno do



Órgão, Senhor Ricardo Dias Ferreira, servidor efetivo, exerce cargo, em comissão, de Auditor de Controle Interno, situação supostamente autorizada pelo Acórdão 3.701/2015-TP, o qual, ao acolher os Embargos de Declaração do Procurador-Geral de Justiça, afastou a determinação para a realização de concurso específico.

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

26. Conforme o Relatório Técnico, foram cumpridas as regras de implementação da Lei de Acesso à Informação, pois os atos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

27. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos.

28. Assim, a SECEX relatou que não foi constatado descumprimento das disposições pertinentes à Lei de Acesso a Informação.

CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

29. Consta, no Relatório Técnico, que as Contas de Gestão, dos exercícios de 2015 e 2016, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, com as seguintes recomendações e determinações, vejamos:

Decisão TCE	Acórdão 542/2016 referente ao Processo 2.738-3/2015 exercício 2015	
	Determinação	Recomendação
	Que a atual gestão aperfeiçoe o controle sobre os registros das informações de manutenção de veículos para evitar que nas contas seguintes se repitam as falhas apontadas nos autos.	Que a atual gestão faça o confronto total da Receita Patrimonial apresentada nos extratos bancários e o valor contabilizado nos Balanços.
Decisão TCE	Acórdão 407/2017 referente ao Processo 23.354-4/2016, exercício 2016 e demais processos apensos	
	Determinação	Recomendação
	Que a atual gestão: a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias faça as adequações necessárias na	Que a atual gestão: 1) em situações análogas, especifique no edital de licitação que a aquisição de veículos novos (zero



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

legislação do órgão referente a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços, com o fito de prever a composição de uma equipe de apoio apta ao recebimento de objetos de maior complexidade, nos termos do artigo 15, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, encaminhando cópia a este Tribunal ao término do prazo assinalado (irregularidade 1.1.);

b) em situações análogas, após homologação do procedimento licitatório, seja formalizada a contratação por instrumento contratual adequado, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 (Irregularidade nº 2.1);

c) efetue os registros contábeis e inventário patrimonial nos moldes estabelecidos nos artigos 83, 85, 89 e 94 da Lei nº 4.320/1964 (Irregularidade 4.1);

d) cumpra o disposto na Lei nº 4.320/64 e Portaria nº 437/2012 do STN e, ao encaminhar a este Tribunal as informações relativas aos bens móveis do órgão, informe com exatidão, sobre suas amortizações e depreciações (Irregularidade 5.1);

e) nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 286, II da Resolução nº 14/2007, com a gradação estabelecida no artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, aplicar multas aos responsáveis elencados no citado acórdão e alertou que o responsável por aquelas contas e quem vier sucedê-lo caso venha desobedecer às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes.

quilômetro) deverá ser obtida por fabricante ou concessionárias autorizadas, conforme dispõe a Lei nº 6.729/1979 e a deliberação do CONTRAN nº 64/2008;

2) aprimore seus avisos de licitação de modo a privilegiar o caráter competitivo dos certames, nos termos da lei de regência.

30. A Equipe Técnica informou que estas recomendações foram atendidas no exercício de 2017, porém, foi verificado que o Pregão Eletrônico não foi implementado, persistindo o Pregão Presencial.



DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

31. A Equipe Técnica informou que, no exercício de 2017, não foi apresentada Denúncia contra atos de gestão e nem instauração de processo de Tomada de Contas, em relação ao órgão.

32. Por outro lado, há uma Representação de Natureza Interna por descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT, por meio do sistema GEO OBRAS, até o exercício de 2016, que está sob análise da SECEX de Obras e Engenharia, Processo 30.691-6/2017.

CONCLUSÃO PRELIMINAR

33. A SECEX não encontrou irregularidades e, assim, opinou, no Relatório Técnico Preliminar, pela regularidade das Contas.

MANIFESTAÇÃO DOS GESTORES

34. Em respeito à garantia constitucional, o Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado e o Senhor Mauro Benedito Pouso Curvo foram citados, por meio dos Ofícios 145/2018/GCIJJM e 142/2018/GCIJJM, sendo que apresentaram manifestações nos Docs. 73998/2018 e 75285/2018, oportunidade para se manifestarem a respeito da recomendação sugerida pela Área Técnica em relação a realização da licitação pela modalidade do Pregão Eletrônico.

CONCLUSÃO DA SECEX

35. A SECEX analisou as manifestações e concluiu, ratificando o Relatório Técnico Preliminar, pela aprovação das referidas Contas Anuais sem apresentar qualquer



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

irregularidade.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

36. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.501/2018, de autoria do Excelentíssimo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente, ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, no período de 01/01/2017 a 05/03/2017, e do Senhor Mauro Benedito Pouso Curvo, no período de 06/03/2017 a 31/12/2017.

É o Relatório.

Cuiabá, 19 de junho de 2018.

(Assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)